

DO. 17108/92.

**PORTARIA Nº 46/92**

O DESEMBARGADOR DINIO DE SANTIS GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se estabelecer parâmetro mínimo para o reajuste dos salários dos servidores de cartórios não oficializados;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - A partir de 1º de setembro de 1992, nenhum servidor poderá perceber a título de salário, excluída eventual parte variável,

importância inferior à do salário reajustado em 1º de novembro de 1991, conforme os termos da Portaria CG nº 46/91, acrescida de 322,69% (trezentos e vinte e dois por cento e sessenta e nove centésimos).

Artigo 2º - O Corregedor Geral da Justiça, frente a provocação e justificativa específicas apresentadas por serventuário, considerada a situação concreta em cada serventia extrajudicial, poderá fixar índice diverso de aplicação restrita e específica.

Artigo 3º - Os índices acima estipulados constituem apenas parâmetro mínimo para o reajuste de salários e sua observância não elide a eventual celebração e cumprimento de acordos para fixação de reajustes em parâmetro superior, entre cada serventuário e os servidores da serventia de que seja titular.

Artigo 4º - Fica excluída a aplicação dos índices estabelecidos acima, sempre quando tiver sobrevindo decisão judicial acerca da matéria tratada.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de agosto de 1992.

DINIO DE SANTIS GARCIA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA